L E I Nº 580 DE 07 DE MAIO DE 1 990

"Estabelece os casos de contratações por tempo determinado e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Decreta e sanciona a seguinte

L E I :

Artigo 1º - As contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme estabelece o Art. 151, Inc. VI, da Lei Orgânica do Município, somente dar-se-ão nas áreas de saúde, de educação e de obras e serviços públicos.

§ 1º - Na Saúde - servirá para atender às situações de emergência em que a população esteja correndo risco de epidemia.

§ 2º - Na Educação - quando o número de professores se torna insuficiente para dar cumprimento ao ano letivo.

§ 3º - Obras e serviços Públicos - quando a gravidade da situação exigir medidas urgentes ainda que em serviços preventivos.

Artigo 2º - O Executivo deverá, através de Decreto, fixar as necessidades da administração, determinando prazo e fonte de custeio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 07 de maio de 1 990.

JOSÉ AMORIM
= PREFEITO =